



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro**

**INDICAÇÃO Nº 0465/2018**

*Estabelece tolerância de 1 (uma) hora para desistência do uso do sistema de estacionamento rotativo Zona Azul sem cobrança de taxas, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

O Vereador baixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa, a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 20 de novembro de 2018.

  
**JORGE PINHEIRO – DC**





Câmara Municipal de Fortaleza  
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº **0 4 6 5 / 2 0 1 8**  
PROJETO DE LEI Nº

*Estabelece tolerância de 1 (uma) hora para desistência do uso do sistema de estacionamento rotativo Zona Azul sem cobrança de taxas, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** – Estabelece tolerância de 1 (uma) hora para desistência do uso do sistema de estacionamento rotativo Zona Azul sem cobrança de taxas.

**Art. 2º** – Após a ativação do Cartão Azul Digital, o usuário terá 1(uma) hora para desativá-lo e deixar a vaga para ficar isento de cobrança de taxas;

**Parágrafo Único** – Caso o usuário desative o Cartão Azul Digital, mas não remova o veículo da vaga, ficará sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - Caso o usuário volte a estacionar o mesmo veículo na mesma vaga, dentro do período de 2 (duas) horas, a contagem do tempo será continuada levando em conta os minutos já utilizados.

**Art. 4º** – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



# Câmara Municipal de Fortaleza

## Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

de novembro de 2018.

  
JORGE PINHEIRO – DC

### JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 1º da lei municipal 10.408/2015, que regulamenta o sistema de estacionamento rotativo denominado Zonal Azul, previsto no art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, os objetivos fundamentais do sistema são a racionalização e a universalização do uso das vagas localizadas em vias e logradouros públicos do município de Fortaleza, imprimindo uma maior rotatividade de usuários.

Compreendendo que o sistema tem por objetivo a rotatividade e não a arrecadação, cabe ao Poder Público reservar as cobranças apenas aos usuários que se demoram no uso das vagas, prejudicando a universalização do acesso aos estacionamentos públicos. Desse modo, o Poder Público atinge o objetivo da rotatividade e evita punir os cidadãos que contribuem com o atingimento dos objetivos do sistema.

Levando em conta que um estacionamento privado, cuja finalidade é o lucro de seus proprietários, é obrigado por lei (art. 1º, §4º e incisos da Lei Municipal 10.184/14) a cumprir importante papel na mobilidade urbana do município, garantindo alguma tolerância, com muito mais razão é justo esperar que o Poder Público, cuja finalidade é a promoção do bem comum, favoreça a rotatividade sem onerar o cidadão, desde que também esteja em sintonia com este objetivo.

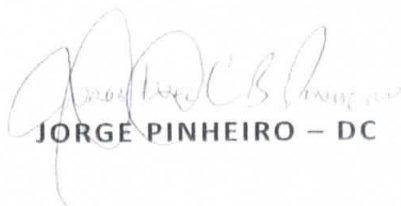




**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro**

Indiscutivelmente, tal Indicação merece ser devidamente aprovada para garantir uma melhor acessibilidade aos locais públicos e mobilidade urbana, facilitando os deslocamentos de pessoas e cargas em nosso município.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de novembro de 2018.

  
**JORGE PINHEIRO – DC**

0465/2018